

JUSTIFICATIVA

O presente projeto consiste na reapresentação, em texto e justificativa, do PL n. 183/2015, apresentado pelo ex Deputado Pedro Ruas.

As tarifas do transporte público urbano, interurbano e rural, têm gerado uma série de debates e controvérsias referentes ao seu valor, quando este é comparado à qualidade do serviço prestado e à renda média dos trabalhadores. Além da constatação de que há um grave descompasso entre preço, qualidade e renda, soma-se a total falta de transparência nas análises dos custos que compõem esta cadeia tarifária. A omissão, muitas vezes, começa pela ausência de licitação.

O Tribunal de Contas do Estado¹ já indicou que muitos municípios sequer submeteram a operação de seu transporte urbano ou rural à devida licitação, ou seja, funcionam à margem da norma constitucional. Em muitos desses lugares, os aumentos simplesmente se baseiam no preço da passagem da capital, o que beira o absurdo.

Ademais, a publicização dos dados - que seria essencial para que a população entendesse o que ocorre no transporte público - é extremamente rara e, quando existe, é pouco acessível.

Desse modo, fica evidente a necessidade de ampliação do controle público das informações referentes aos custos que incidem no preço das tarifas do transporte público urbano interurbano e rural.

Assim proponho, na forma da lei, a inclusão das planilhas de custo de todas as empresas ou consórcios que prestam serviços de transporte coletivo rodoviário de passageiros urbano, interurbano e rural no Estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Sessões,

1-Estudo do Tribunal de Contas do Estado/RS:

http://portal.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/noticias_internet/textos_diversos_pente_fino/final.pdf

Deputado(a) Luciana Genro